

MENSAGEM Nº 9393, DE 07 DE agosto DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que “ALTERA AS LEIS N.º 12.781, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, E N.º 15.950, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com este Projeto, objetiva-se promover ajustes na legislação no que pertine à relação contratual das organizações sociais com os órgãos e entidades da Administração, buscando conferir maior eficiência, economicidade e segurança no tratamento dos recursos públicos.

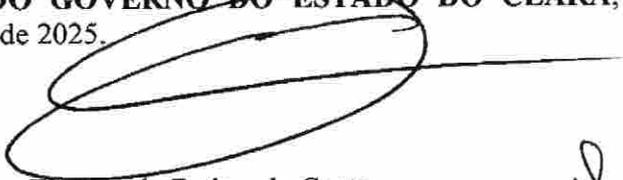
A primeira alteração é na Lei n.º 12.781, de 1997, e dispõe sobre a destinação do saldo remanescente dos contratos de gestão, permitindo que possam ser reempregados em finalidades públicas vinculadas a aditivos, a novos contratos de gestão celebrados ou a planos de aplicação específicos.

Ademais, propõe-se alterar a Lei n.º 15.950, de 2016, que trata da conta vinculada para depósito de encargos trabalhistas em contratos de terceirização, para prever a aplicação dessa legislação também às organizações sociais e, de tal sorte, fortalecer a segurança do empregado vinculado a essas entidades.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA AS LEIS N.º 12.781, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, E N.º 15.950, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei n.º 12.781, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com alteração no seu § 5º e acrescido do § 7º, conforme a seguinte redação:

“Art. 13. ...

...

§ 5º Atestado o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão pela comissão de avaliação prevista no art. 10, desta Lei, os saldos financeiros remanescentes serão incorporados a aditivo, a novo contrato ou a plano de ação específico a ser executado pela organização social e definido pelo órgão ou entidade contratante.

...

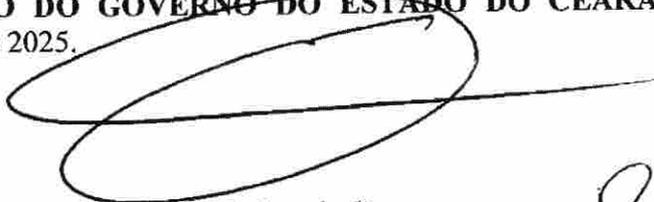
§ 7º Na hipótese de órgãos com os quais celebrados mais de um contrato de gestão com a mesma organização social, o saldo remanescente de quaisquer um deles poderá ser consolidado e incorporado integral ou parcialmente nos termos do §5º, deste artigo.” (NR)

Art. 2º A Lei n.º 15.950, de 14 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-B:

“Art. 12 – B. O disposto nesta Lei aplica-se aos contratos de gestão celebrados nos termos da Lei n.º 12.781, de 30 de dezembro de 1997.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**